



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2332 DE 17 DE ABRIL DE 2003.

(Autógrafo nº 41/03, Projeto de Lei nº 47/03 – Mensagem 010/03)

**“Concede a Permissão de Uso de área pública à
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para instalar o
sistema irradiante da estação retransmissora de
televisão.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica concedida a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, a permissão de uso de área pública, situada no Loteamento Sítio Santa Etelvina na Praia do Tenório, perfazendo uma área de 773,26m², com as metragens constantes do croqui de fls. 04/06, dos autos do Processo Administrativo SA/3277/03, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º - A área em questão tem como objeto a instalação do sistema irradiante da estação retransmissora de televisão da **Fundação João Paulo II – TV CANÇÃO NOVA**, bem como a construção de um abrigo para fins de proteção do equipamento a ser instalado no local.

Parágrafo Único – O uso do bem público, em desacordo com a finalidade descrita no caput, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja ela a que título for.

Art. 3.º - A Permissão de Uso é outorgada gratuitamente, e a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

Art. 4.º - A permissionária responsabiliza-se pela instalação, conservação, manutenção e reparos dos equipamentos, eximindo a Municipalidade de quaisquer danos, que porventura, causem a seus funcionários ou a terceiros, em virtude da instalação, conservação, manutenção e reparos dos equipamentos.

Art. 5.º - A permissionária, enquanto perdurar a permissão, deverá manter suas instalações e acessórios de conformidade com o projeto aprovado pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo, ficando vedada qualquer alteração.

Art. 6.º - A permissionária deverá iniciar as obras, de conformidade com as plantas e memoriais descritivos no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação da permissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI Nº 2332/03

Fls.: 2-2.

Art. 7º - A não observância de quaisquer dos artigos da presente lei, implicará na imediata revogação da permissão, sem quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de Abril de 2.003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 17 de Abril de 2003.